



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1072/2022

"ASSEGURA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CUJO PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, PRIORIDADE DE VAGA MAIS PRÓXIMO A SUA RESIDÊNCIA, NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO"

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art.1º - Fica assegurado no âmbito do Município de Macuco, às crianças e adolescentes, cujo pais ou responsáveis sejam pessoas portadoras de deficiência ou idosos com idade igual ou superior a sessenta 60 (sessenta) anos, a prioridade de vaga mais próxima a sua residência, nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, poderá solicitar na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, matrícula com prioridade de vaga, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I - Documentos pessoais da criança ou adolescente e dos pais ou responsável, necessários para efetivação da matrícula e demais documentos, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou instituição de Ensino;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis, atestando as condições de deficiência ou de idade igual ou superior a sessenta (60) anos,

III - Comprovante de residência em nome de um dos pais ou responsável.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de agosto de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur.